



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N. 64/2019

Validade: 12 Meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrito no CPF n. 992.880.441-91, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Kalil Sarat Baracat de Arruda**, inscrito no CPF n. 718.133.901-00, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00, pela Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo representando pelo Secretário **Edson Roberto Silva**, inscrito no CPF n. 314.576.811-53, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n.302.206.026-20, denominada CONTRATANTE(S), e de outro lado à empresa **MVR1 MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.071.896/0001-28, situada na Avenida: Tenente Praieiro, Nº 3255, Bairro: Jardim Califórnia, CEP 78.070-300, Cuiabá/MT, com telefones (65) 3055-0201 e 3054-7155, com endereço eletrônico sendo: mvatacadista@gmail.com e cbc@cbstech.com.br, sendo representada neste ato pela Senhora **Vanessa Iasmim Rodrigues Machado**, inscrita no CPF nº 055.891.981-27, denominada CONTRATADA, vencedora dos **itens 01, 06, 08, 11 e 13** com o total de **R\$ 30.656,10** (trinta mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 64/2019, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 64/2019, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 625982/2019 que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, de acordo com as condições e as regras estabelecidas pela art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.2.2. ADESÃO à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 09/2010 alterado Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

MVR1 MOVEIS E MATERIAI PARA ESCRITORIO EIRELI – ME CNPJ nº 19.071.896/0001-28					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Item exclusivo para ME/EPP Aparelho de telefone sem fio 2.4GHZ com identificador de chamadas, display iluminado, identificador de chamadas padrão dtmf. 10 memórias, rediscagem, funçãopaging, 2 canais com scan automático, 3 volumes de recepção, tecla flash, rediscagem da última chamadas, montagem de parede/mesa indicador luminosidade de uso e carga de bateria. – standby: até 5 dias, em operação : até 5 horas, bateria : Pack com 3 pilhas nicd(AA), ALCANCE:até 30 m interno/100 m externo , base com fonte padrão 110-220 v/60hz, 1 conjunto de baterias nicd AA x 3,1 1 cabo telefônico, modo repouso automático ao colocar o fone na base, aviso sonoro e visual de "fora de alcance" e sonoro de bateria baixa", Bateria de 96 h em modo repouso e 9 h em uso contínuo, localizador de fone, tensão de entrada 110/220V. Na cor preta, garantia mínima do fabricante de 12 meses, com assistência técnica em Cuiabá ou Várzea Grande. MARCA: ELGIN MODELO: TSF 7600	UNIDADE	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
06	Item exclusivo para ME/EPP Caixa de som para multimidia - para computador, COM 20W DE potencia. MARCA: SUMAY MODELO: CSPC1310 2.0 6WATS	UNIDADE	05	R\$ 25,45	R\$ 127,25
08	Item exclusivo para ME/EPP Fone de ouvido - termoplástico, material resistente, alta tecnologia em acústico, haste de metal (tiara) - alcas com ajuste, headset - cabo preto com 1,50 m de média resistência, controle de volume no amplificador -, ph 100-fone t100 para call center, bivolt, auricular. MARCA: INTELBRAS MODELO: CSH40	UNIDADE	55	R\$ 61,45	R\$ 3.379,75



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

11	Item exclusivo para ME/EPP Microfone de lapela com fio profissional, Resposta de frequência: 70 Hz a 14 kHz (faixa mínima), impedância: 100 Ohms (mínimo), alimentação: bateria, cabo comprimento mínimo 120 cm, conector XLR 3 pinos, bolsa para transporte, manual de instruções em português, garantia mínima de 12 meses. MARCA: ONLENY MODELO: LAPELA P3 STEREO	UNIDADE	54	R\$ 125,90	R\$ 6.798,60
13	Item exclusivo para ME/EPP Microfone de mesa (gooseneck) Composto por base para mesa, haste flexível e capsula. Chave liga/desliga, Cápsula condensador; Padrão polar: cardioide; Resposta de frequência: 50 Hz ~ 16000 Hz (faixa mínima); Sensibilidade: - 38 dB (±3 dB); Alimentação: Phantom Power 9/11~52 V DC ou pilhas, cabo de 3 a 6 metros (conector de saída XLR), cor preta ou similar, altura total (base+haste+espuma): ± 60 cm, garantia mínima de 12 meses. MARCA: VOKAL MODELO: VMM-100	UNIDADE	45	R\$ 238,90	R\$ 10.750,50
Valor Total R\$ 30.656,10 (trinta mil seiscientos e cinquenta e seis reais e dez centavos)					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, GARANTIAS, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

5.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

5.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta;

5.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

5.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.2.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.2.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da contratada ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso, devidamente autorizado pela Contratante) no local de entrega do bem, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

5.2.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

5.2.5. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;

5.2.6. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da Contratante, considerando-se, ainda, o seguinte:

- a) Início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento; e
- b) O término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

5.2.7. Caso o problema não seja resolvido, a contratada deverá entregar um novo equipamento nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços em até 7 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.2.8. Cabe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, do Edital e desta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

- 7.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.3.** A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 7.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 7.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.8.** A contratada deverá entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.9.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 7.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 7.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 7.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.15.** Manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- 7.17.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;



PROC. ADM. N. 625982/2019

PRÉGIO ELETRÔNICO 64/2019

7.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;

7.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório e nesta ata de Registro Preços;

8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

8.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

- a) Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

10.9. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

10.10. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato e ou este Registro de Preços.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão desta Ata de Registro de Preços ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PROC. ADM. N. 625982/2019

PRÉGIO ELETRÔNICO 64/2019

- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
- I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2295	0100	4.4.90.52
2295	0100	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
-------------------	-------	------------------



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

2082	0100	4.4.90.52
------	------	-----------

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2054	0100	4.4.90.52
2054	0100	3.3.90.30

PROCURADORIA GERAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2190/1523/2206	0100	4.4.90.52

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2199	0100	4.4.90.52
2259	0100	4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2236	0100	4.4.90.52
1349	0100	4.4.90.52
1486	0100	4.4.90.52

SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2305	0102000000/0146000000	4.4.90.52.3.3.90.30
2304	0102000000/0146000000/0142000000/0147000000	4.4.90.52.3.3.90.30
2303	0102000000/0147000000	4.4.90.52.3.3.90.30

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2214	0100	4.4.90.52. 3.3.90.30
2272	0100/0129	4.4.90.52. 3.3.90.30
2280	0100	4.4.90.52. 3.3.90.30



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

2234	0129	4.4.90.52. 3.3.90.30
1511	0121	4.4.90.52. 3.3.90.30
2094	0129	4.4.90.52. 3.3.90.30
1304	0143	4.4.90.52. 3.3.90.30
1546	0127	4.4.90.52. 3.3.90.30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2089	0101	4.4.90.52/3.3.90.30
2310	0101	4.4.90.52/3.3.90.30
2165	0101	4.4.90.52/3.3.90.30
2261	0100	4.4.90.52/3.3.90.30
2294	0100	4.4.90.52/3.3.90.30

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	0100	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1551	0100	4.4.90.52.00/ 3.3.90.30
1269	0100	4.4.90.52.00/ 3.3.90.30
1552	0100	4.4.90.52.00
2257	0100	3.3.90.30
1109	0100	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1537	0100	3.3.90.30
1538	0100	3.3.90.30
1539	0100	3.3.90.30
1540	0100	3.3.90.30



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

1541	0100	3.3.90.30
2080	0100	3.3.90.30
2246	0100	3.3.90.30
2250	0100	3.3.90.30
2265	0100	3.3.90.30/4.4.90.52

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2282	0100	3.3.90.30.00.00.00.
2282	0100	4.4.90.52.00.00.00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2297	0100000000	4.4.90.52.3.3.90.30
2298	0100000000	4.4.90.52.3.3.90.30
2255	0100000000	4.4.90.52.3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidora **Pauline Fonseca Maximino**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 25634492-9 SSP/MT, CPF nº 812.040.001-15, matrícula nº 130004, domiciliado a Rua Trmembé, Quadra 10, casa 19, Bairro Petrópolis,



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

Várzea/MT e a **Maryane Beijamina da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 20161000 SSP/MT, CPF nº 039.043.811-13, matrícula 121449, cargo: Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, domiciliado a Rua Gonçalo Domingos de Campos, N 975, Bairro Figueirinha, Várzea Grande/MT.

16.4.2. A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora **Daniela Cristina Barone Veronezi Iba**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 529.433 SSP/MT, CPF nº 582.149.332-34, residente a Rua Dom João VI, 25- Jardim Imperador Várzea Grande

16.4.3. A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora **Jane Cássia Duarte Lima Barros**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 SSP/MT, CPF nº 459.523.881-91, matrícula 109066, domiciliada a Rua 20, Quadra 16, Casa 13, Residencial Jacarandá, Várzea Grande/MT e a Servidora **Ana Luiza da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 034.258.951-25 SSP/MT CPF nº 034.258.951-25, domiciliada a Rua Chile, 145 ribeirão da Ponte Cuiabá - MT.

16.4.4. A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633-798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, residente a Avenida Senador Filinto Muller, N. 1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT

16.4.5. A Secretaria Municipal de Planejamento que designa neste ato, o servidor **João Carlos Cardoso**, portador da Cédula de Identidade RG nº 282.350 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 201.827.241-15, residente a Rua 02, N 490, Bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT.

16.4.6. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora **Hellen Cristina Moreno do Nascimento**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33, domiciliado a Rua 20 QD18, casa 01, Jardim Primavera -VG.

16.4.7. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato Fiscal titular, **Sergio Pereira de Barros**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1014562-1 SSP/MT, CPF nº 688.867.051-15, domiciliado á Rua Estrelinha n. 027, Bairro: Asa Branca Cep: 78150-372 Várzea Grande/MT, e o servidor **Arthur Assis de Oliveira**, Brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2074678-4 /MT, CPF nº 032.221.001-10 residente e domiciliado a Rua A.V. Dante de Oliveira, Bairro São Carlos Várzea Grande/MT.

16.4.8. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, Matrícula nº 28.252, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, residente a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Bairro Jardim Nova Canaã Cep: 78.150-000.

16.4.9. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora **Marcell Kennedy Capelão de Arruda**, brasileira, Matrícula nº 135050 portador da Cédula de Identidade RG nº 12939820 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 701.594.321-20 residente á Rua A, Quadra 08, Bloco 01, Apt 103, Residencial Paiguás Cuiabá/MT. e a Servidora **Maria Auxiliadora**



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

de Campos, brasileira, Matrícula nº 31783 portador da Cédula de Identidade RG nº 0243434-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 630.269.961-49 á Av Goiais, n. 525 Bloco L Bairro Nova Várzea Grande/ MT.

16.4.10. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, a servidora **Dalva Rosa Gomes Pinheiro**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 133.6747-1 SSP/MT, CPF nº 013.855.161-86, matricula 121405.

16.4.11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato Fiscal titular, **Valderi Carneiro da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT, CPF nº 326. 037.03153, domiciliado a Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT e o Servidor e o Servidor **Cristiano Valério Tavera Cordeiro**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 858939 SSP/MT, CPF 568.052.251-91, domiciliado á Rua Av 31 de março n. 221, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/ MT.

16.4.12. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, a servidora **Roberto Augusto dias**, brasileira, Matrícula nº 40105 portador da Cédula de Identidade RG 106119274 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 795.422.981-53 residente à Rua Alves de Oliveira , 266, Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e a Servidor **Louriney dos Santos Silva** , brasileiro, Matrícula nº 28164 portador da Cédula de Identidade RG nº 770.703.SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 544.513.961-15 residente ao loteamento do chapéu do sol Várzea Grande/MT.

16.4.13. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Eduardo Henrique de Barros Provatti**, brasileiro, matricula nº 124614, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 857.002311-15, residente à Henrique de Paula n, 138.

16.4.14. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato Fiscal titular, a servidora **Fatima Rosária Ferreira Gomes Fares**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 208017-8 SSP/MT, CPF nº, residente a Avenida Historiador Rubens de Mendoga 652, apt: 1104, Ed: Vila Bela Cuiabá/MT e Fiscal suplente o servidor **Lucas Miguel da Silva Martins da Cunha**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 208017-8 SSP/RJ, CPF nº 057.128.351-93 Rua Capitão Alberto Aguiar, Quadra 33, , CASA 13, JARDINS Marajoara, Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2019, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.



PROC. ADM. N. 625982/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 64/2019

c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 20 de dezembro 2019.

CONTRATANTES:


PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração


PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
Secretário Municipal de Comunicação Social


EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa Social


SADORA XAVIER FONSECA CHAVES
Procuradora Geral do Município


FLÁVIA LUÍZA COELHO LANNES OMAR
Secretária Municipal de Assistência Social

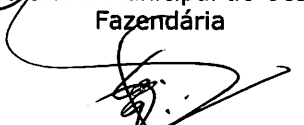

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

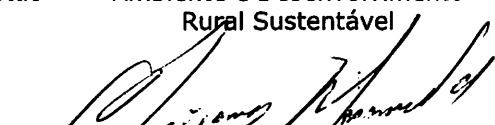

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer


LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão Fazendária


HELEN FARIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável


KALTH SARAT BARACAT DE ARRUDA
Secretário Municipal de Governo


EDSON ROBERTO SILVA
Secretário Municipal de Planejamento


DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde


BRENO GOMES
Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana


LUÍZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:


MVR1 MOVEIS E MATERIAI PARA ESCRITORIO EIRELI - ME
CNPJ nº 19.071.896/0001-28